



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 699
00029**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/05/2012

proposição
MPV 699/2015

Autor
Dep. Alan Rick

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao texto da MPV nº 699, de 12 de novembro de 2015:

“Art..... . Ficam anistiados todos aqueles que foram autuados por infração do disposto no art. 253-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no período compreendido entre a edição Medida Provisória nº 699, de 12 de novembro de 2015, e a publicação desta Lei.

§ 1º A anistia se estende aos que foram autuados por infração do disposto no art. 253 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, cometida em razão de participação, direta ou indireta, nas manifestações promovidas por caminhoneiros em atos de protesto ou reivindicatórios, no período de 6 de novembro de 2015 até a data de publicação desta Lei.

§ 2º. A anistia de que trata o caput e o § 1º deste artigo abrange todas as autuações efetuadas, e todas as penalidades e medidas administrativas aplicadas ou em processamento, que tenham por fundamento os artigos 253 e 253-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 3º. A anistia autoriza o ressarcimento e devolução das quantias pagas por força da aplicação das penalidades e medidas administrativas relativas às infrações descritas no caput deste artigo e § 1º, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas. (NR)”



CD/15696.46363-15

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 699, de 2015, acrescenta tipificação ao Código de Trânsito Nacional visando punir severamente a conduta de quem intencionalmente utiliza veículos para bloquear a circulação nas vias.

As sanções previstas extrapolam os parâmetros de proporcionalidade, na medida em que, além de prever **multa** de 30 vezes, também dá ensejo à **suspensão do direito de dirigir por doze meses e apreensão do veículo**. Em números, a multa passa de R\$ 1.915 para R\$ 5.746, chegando a R\$ 19.154, para os organizadores de manifestações com bloqueio de via. Administrativamente, prevê ainda o **recolhimento da carteira de habilitação, a remoção do veículo e a proibição, por dez anos, de receber incentivo creditício para aquisição de veículos**.

Pelo excesso e inusitado das penas, fica nítida sua motivação de inibir manifestações de protesto, especialmente aquelas promovidas pelos trabalhadores caminhoneiros.

Estamos diante de intolerável desvio de finalidade que, longe de proteger o bem jurídico liberdade de circulação, ataca a liberdade de manifestação e de reivindicação, além de impactar negativamente toda a cadeia produtiva que utiliza fortemente o transporte por caminhões, bem como os consumidores de todo o País.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

Deputado Alan Rick
(PRB/AC)

